



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO Nº20200273

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado **O Município de PLACAS**, CNPJ Nº01.611.858/0001-55 através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº12.566.342/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04. Denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** com sede na RUA A, NUM. 755 – PREMEM – ALTAMIRA – PARÁ CEP: 68.372-572 Neste ato representado por NATAL DE ALMEIDA COSTA portador do RG nº2367865 e CPF nº333.473.872-87, residente e domiciliado na RUA, A,755 ALTOS BELEM, ALTAMIRA, PÁ, CEP 68.372-587, BRASIL doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA. Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19.**

1.2 DOS VALORES DOS ITENS

| | | | | | |
|-------------|--|----|----------|---------------|--------------|
| 01 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MMX100M | 05 | 55,00 | 275,00 | medsterio |
| 02 | SWAB DE FIBRA SINTÉTICA RAYON C/ HASTES DE PLÁSTICO (CX COM 100) | 01 | 18,00 | 18,00 | labor import |
| 03 | TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS (CX C/ 25 TESTES) | 20 | 3.000,00 | 60.000,00 | medlevensohn |
| 04 | UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO | 10 | 40,00 | 400,00 | unitec |
| 05 | KIT VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO | 05 | 420,00 | 2.100,00 | unitec |
| 06 | REVELADOR DE FILMES AUTOMÁTICO P/38 LT | 03 | 450,00 | 1.350,00 | ibf |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 64.143,00 | |

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 64.143,00 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e três reais) O pagamento será em moeda corrente Do País até 5 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III • Da Vigência

3.1 será de 2 meses a contar da publicação.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será até 3 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 a suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada no endereço da Secretaria de saúde.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão pela seguinte Rubrica Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 103010200074 - COMBATE AO COVID-19

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA VI • Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII • Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

7.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLAUSULA VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as Especificações. Constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,

fixando o prazo para a sua correção;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX • DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores

CLAUSULA X - Da Alteração Contratual:

10.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiária Lei 8.666/93.

CLAUSULA XI Das penalidades:

a) Advertência

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato. Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos

Determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Placas-PA.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada:

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 979/2020 Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - Vinculação ao PROJETO BASICO

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no projeto básico da Dispensa nº 023/2020

Fica eleito o foro da Comarca de Uruará/PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não.

Puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placa /PA 22 de JULHO de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS